

**LEI Nº 670 DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão e dá outras providências.”*

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Vereadores de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Câmara de Tasso Fragoso fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, conforme prevê o art. 37, IX da Constituição Federal e nos termos do art. 97, X da Lei Orgânica do Município de Tasso Fragoso, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei:

I – Suprir vacância temporária de cargo ou função essencial ao funcionamento da Câmara Municipal, decorrente de exoneração, aposentadoria, falecimento, licença ou afastamento legal;

II – Atender situações excepcionais que possam comprometer a continuidade dos serviços administrativos, legislativos ou jurídicos do Poder Legislativo Municipal;

III – Executar atividades técnicas especializadas cuja interrupção possa causar prejuízo ao funcionamento institucional da Câmara Municipal.

§ 1º. A contratação de pessoal para o desempenho das atividades elencadas neste artigo obedecerá ao quantitativo e especificações do ANEXO ÚNICO desta lei.

§ 2º. Sobre as contratações de que trata esta lei, será aplicável o regime de previdência dos servidores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso.

Art. 3º As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

II - A carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 4º As contratações a que trata esta Lei terão validade de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente Lei, podendo este prazo ser reduzido ou prorrogado por igual período, levando em consideração a necessidade da Câmara Municipal e o desempenho do profissional contratado na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como no art. 97, X da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A contratação extingui-se-á automaticamente com a posse de servidor efetivo para o exercício das atribuições correspondentes ou com a cessação da necessidade temporária que a justificou.

Art. 5º É vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo nas hipóteses de acumulação constitucionalmente permitidas e desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 6º A pessoa contratada não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas dos servidores deste município.

Art. 8º A contratação temporária será precedida de análise curricular simplificada, devidamente motivada pela Mesa Diretora, que expedirá edital estabelecendo critérios objetivos para a contratação.

Art. 9º O contrato extinguir-se-á:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa da Administração Pública, devidamente motivada;

III – Por iniciativa do contratado;

IV – Em razão de falta disciplinar apurada em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

V – Pelo provimento efetivo do cargo ou cessação da necessidade temporária que justificou a contratação.

Art. 10 As despesas decorrentes destas contratações correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

**ANEXO ÚNICO**

ITEM	CARGO	ATRIBUIÇÕES	QUANT	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	SALÁRIO
1.	Advogado	Representar a Câmara Municipal em juízo; defender os interesses da Câmara Municipal perante o Juízo de singular ou Tribunal; emitir pareceres; coletar e organizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal; colaborar na elaboração de anteprojeto de Lei, decreto e outros atos normativos de competência do Legislativo; assistir juridicamente a autoridade municipal em assuntos de interesse da esfera municipal, estadual ou federal; exercer outras atividades inerentes ao cargo	01	20 hs	Graduado em Direito; inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	R\$ 5.600,00